



MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 4º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresento Emenda Modificativa**, propondo alterações a dispositivos do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – se referem as despesas com encargos financeiros incidentes sobre a movimentação realizada na conta bancária aberta para o recebimento do Suprimento de Fundos, cujo responsável é o Secretário da pasta”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput e o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Para atender às despesas sob regime de adiantamento de Suprimento de Fundos, fica estabelecido o repasse no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por Secretaria.

§ 1º As despesas efetuadas com o Suprimento de Fundo não



*poderão ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
por concessão de adiantamento.
(...)*

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

*§ 1º Da requisição de Suprimento de Fundos para adiantamento, será encaminhado requerimento do servidor ao responsável da pasta, contendo expressamente:
(...)*

Art. 4º Fica alterado o inciso III e renumerado o consequente para inciso IV do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

(...)

III - ao servidor e/ou agente político que tenha obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas; (NR)

IV - que tenha sido declarado em alcance em face de prestação de contas anteriores julgadas irregulares pelo controle interno e/ou externo, bem como aos servidores que estiverem respondendo a processo administrativo”. (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 9º do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O requerimento de Concessão de Suprimento de Fundos para Adiantamento será autuado e protocolado pelo Secretário responsável da pasta, seguindo diretamente ao Secretário de Finanças para a competente autorização”. (NR)

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 14 do Projeto de Lei Municipal nº



046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

§ 2º *A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais, contendo nome, endereço, RG e CPF do receptor”. (NR)*

Art. 7º Fica alterado o Parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

Parágrafo único. *A guia de recolhimento deve ser entregue pelo servidor e/ou agente político, juntamente com os comprovantes de despesas, no Setor de Contabilidade, para que sejam efetuados os devidos procedimentos de prestação de contas”. (NR)*

Art. 8º Fica alterado o § 2º do art. 22 do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 2º *O servidor e/ou agente político que não prestar contas no prazo estabelecido no Art. 22 desta Lei, ficará sujeito a responder Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição com acréscimo de correção monetária, pelo índice do INPC”. (NR)*

(...)

Art. 9º Fica alterado o art. 34 do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023, que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Juara-MT e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ficam revogadas as Leis Municipais números 288,



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



de 29 de março de 1989 e 1.666, de 07 de julho de 2005”.
(NR)

Art. 10. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 12 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz
(Presidente)

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Relator)

Ver. José Mercedes Galvão
(Secretário)



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Modificativa nº 012/2023, que modifica dispositivos do Projeto de Lei Municipal nº 046/2023 que Dispõe sobre a concessão, controle e realização de suprimento de fundos aos agentes políticos da prefeitura municipal de Juara-MT e dá outras providências.

A justificativa da presente emenda se dá para trazer clareza ao referido Projeto, uma vez que a ideia é que as despesas em Regime de Adiantamento sejam repassadas ao Secretários Municipais (Agentes Políticos) para adiantamento de despesas a servidores que prestam serviços no setor. Percebe-se que em alguns dispositivos não foram direcionadas responsabilidades ao servidor, enquanto essas seriam também do Secretário e/ou deveriam ser repassadas ao Agente Político.

No Art. 3º houve alteração para definir limite mensal de repasse de adiantamento ao Gestor das Secretarias e o limite por concessão, que antes não estavam definidos.

Destarte, o Art. 34 foi alterado para acrescentar a revogação da Lei Municipal nº 288/89.

Assim, justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 12 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz
(Presidente)

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Relator)

Ver. José Mercedes Galvão
(Secretário)